



Propriedade

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

/			
IN	\mathbf{T}	TC	ידי
\square	w	יוי	ıП

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
•••	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
- Ecoslops Portugal, SA - Autorização de laboração contínua	220
- Converde, SA - Autorização de laboração contínua	220
Portarias de condições de trabalho:	
•••	
Portarias de extensão:	

Convenções coletivas:	
•••	
Decisões arbitrais:	
•••	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
···	

Acordos de revogação de convenções coletivas:	
Jurisprudência:	
	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I. Estatutas	
I – Estatutos:	
- Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo, SINCTA - Alteração	223
- Sindicato Vertical de Carreiras da Polícia - SVCP - Alteração	231
II – Direção:	
- Sindicato Nacional Ferroviário do Pessoal de Trens - SITRENS - Eleição	237
- STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e	231
Afins - Eleição	237
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA - Eleição	238
- Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários - Eleição	239
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- Associação Nacional das Farmácias - ANF - Alteração	239
II – Direção:	
•••	
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
	
II – Eleições:	
- Rádio e Televisão de Portugal, SA - Eleição	244

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Câmara Municipal da Amadora - Convocatória	245
- COOPROFAR - Cooperativa dos Proprietários de Farmácia, CRL - Convocatória	245
- DISMED - Transportes de Mercadorias, SA - Convocatória	246
- MEDLOG - Logística Farmacêutica, SA - Convocatória	246
- MERCAFAR - Distribuição Farmacêutica, SA - Convocatória	246
II – Eleição de representantes:	
- Continental Mabor - Indústria de Pneus, SA - Eleição	246
- Câmara Municipal do Barreiro - Eleição	247

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - *Depósito legal n.º* 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Ecoslops Portugal, SA - Autorização de laboração contínua

A empresa «Ecoslops Portugal, SA», NIF 508816777, com sede no edifício ZILS, Monte Feio, Sines, freguesia e concelho do mesmo nome, distrito de Setúbal, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado no Terminal de Granéis Líquidos de Sines, freguesia, concelho e distrito conforme acima referidos.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando o facto de, na sequência de contrato de subconcessão, ter assumido seja a responsabilidade pelos serviços de gestão integrada de resíduos e utilidades do Porto de Sines, seja o compromisso de proceder à renovação de diversos equipamentos e infraestruturas constituintes do tratamento de águas residuais e de lastro, designadamente no âmbito de novas etapas de tratamento dos resíduos líquidos de hidrocarbonetos e das águas residuais. Nesta conformidade, e de forma a garantir a prestação de serviços com a qualidade exigível e em condições de segurança adequadas, entende a empresa ser desejável manter a atividade no mesmo período laboral praticado pelo Porto de Sines, de funcionamento ininterrupto, daí a necessidade do recurso ao regime de laboração pretendido.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na em-

presa;

- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento, por decisão da Direção Regional da Economia do Alentejo, do Ministério da Economia;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de atividade em causa, ao abrigo número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Ecoslops Portugal, SA» a laborar continuamente no seu estabelecimento localizado no Terminal de Granéis Líquidos de Sines, freguesia e concelho do mesmo nome, distrito de Setúbal.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2016 - O Ministro da Economia, Manuel de Herédia Caldeira Cabral - O Secretário de Estado do Emprego, Miguel Filipe Pardal Cabrita.

Converde, SA - Autorização de laboração contínua

A empresa «Converde, SA», NIF 509720765, com sede na Zona Industrial de Cantanhede/*Biocant Park*, união das freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede e distrito de Coimbra, requereu, nos termos e para os

efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, Departamentos Processo e Laboratório, localizado no lugar da sede.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando o facto de o processo estar sujeito a constrangimentos em várias fases devido à perecibilidade. Efetivamente, o produto utilizado ao chegar aos setores em causa deverá ser, de imediato, processado, pois que a matéria-prima é orgânica e deteriora-se rapidamente podendo causar a perda de toda a produção. Assim, para que o produto final seja produzido com os padrões de qualidade exigíveis, torna-se necessário efetuar o respetivo controlo de qualidade a todo o tempo.

Entende a requerente que a situação descrita apenas poderá ser ultrapassada com o recurso ao regime de laboração pretendido.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direção Regional da Economia do Centro, do Ministério da Economia;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de atividade em causa, ao abrigo número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Converde, SA» a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, Departamentos Processo e Laboratório, localizado na Zona Industrial de Cantanhede/*Biocant Park*, união das freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede e distrito de Coimbra.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2016 - O Ministro da Economia, Manuel de Herédia Caldeira Cabral - O Secretário de Estado do Emprego, Miguel Filipe Pardal Cabrita.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO ... PORTARIAS DE EXTENSÃO ... CONVENÇÕES COLETIVAS

DECISÕES ARBITRAIS
AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

JURISPRUDÊNCIA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo, SINCTA - Alteração

Alteração aprovada em 8 e 11 de dezembro de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª serie, n.º 4, de 28 de fevereiro de 1990.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo, SINCTA, é uma associação sindical constituída pelos profissionais civis dos serviços de controlo de tráfego aéreo.

Artigo 2.º

Âmbito e sede

- 1- O âmbito de atuação do SINCTA é todo o território nacional e ainda o estrangeiro em relação a sócios que aí exerçam a sua atividade.
 - 2- A sede do SINCTA é em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e fins

Artigo 3.°

Princípios fundamentais

- 1- O SINCTA é independente do Estado, do patronato, dos partidos políticos e das instituições religiosas, sendo proibido o financiamento destes ao sindicato.
- 2- A orgânica e funcionamento do SINCTA regem-se pelos princípios do sindicalismo democrático, constituindo o controlo da sua atividade um direito e um dever de todos os sócios, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes.

- 3- O SINCTA reconhece, defende e pratica o princípio da liberdade sindical, não condicionando a sindicalização de qualquer trabalhador às suas opiniões políticas, conceções filosóficas ou crenças religiosas.
- 4- Não é compatível o exercício de funções como membro dos corpos gerentes do SINCTA, de delegado sindical ou de representante dos sócios reformados e aposentados com o desempenho de funções de:
 - a) Dirigente de associações religiosas ou partidárias;
 - b) Membro de órgãos de soberania;
- c) Administração, direção ou chefia orgânica no âmbito da prestação dos serviços de controlo de tráfego aéreo.

Artigo 4.º

Fins

O sindicato tem os seguintes fins:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses dos sócios, sejam eles de ordem social, moral ou material, sem prejuízo do interesse coletivo;
- b) Defender os interesses técnico-profissionais e outros específicos da classe;
 - c) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- d) Fiscalizar a aplicação das leis de trabalho e das convenções coletivas de trabalho;
 - e) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos sócios nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- g) Fomentar iniciativas com vista à formação profissional e à promoção económica, social e cultural dos sócios;
- *h)* Promover e organizar ações conducentes à conquista das justas reivindicações dos sócios;
- *i*) Gerir e participar na gestão de instituições de segurança social ou outras que visem satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos sócios;
- j) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 5.°

Meios

Para a prossecução dos seus fins o SINCTA deve: *a)* Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta

uma estreita e contínua ligação entre todos os sócios e destes com os dirigentes, nomeadamente fazendo eleger delegados sindicais nos locais de trabalho;

- b) Estabelecer formas de articulação orgânica e de íntima colaboração funcional com a Associação Portuguesa dos Controladores de Tráfego Aéreo, nomeadamente assumindo a presidência da sua direção;
- c) Estabelecer laços de cooperação com outras organizações profissionais ou sindicais;
- *d)* Assegurar a informação aos seus associados, promovendo a publicação de jornais, boletins ou circulares, a realização de reuniões, etc.;
- *e*) Receber a quotização dos sócios, assegurar a sua correta gestão e proceder aos pagamentos que forem devidos;
- f) Desencadear formas concretas de luta quando se demonstrarem necessárias à obtenção dos seus fins, nomeadamente decretando greves locais ou nacionais.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 6.º

Sócios

- 1- Podem ser sócios efetivos do SINCTA todos os trabalhadores que exerçam ou tenham exercido funções civis de controlador de tráfego aéreo.
- 2- Podem permanecer como sócios agregados do SINCTA os trabalhadores que, não estando abrangidos pelo disposto no número anterior, se encontram filiados neste sindicato na data de entrada em vigor dos presentes estatutos.

Artigo 7.°

Admissão

- 1- A admissão de sócios é da competência da direção.
- 2- Da recusa da admissão, que deverá ser fundamentada e comunicada por escrito ao candidato a sócio, cabe recurso para a assembleia geral, que deliberará em última instância, na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição.

Artigo 8.º

Direitos

São direitos dos sócios:

- a) Usufruir das regalias decorrentes da atividade do SINCTA;
- b) Receber um exemplar dos estatutos, o cartão sindical e cópia do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e demais regulamentação em vigor;
- c) Participar na vida do SINCTA, nomeadamente nos debates e deliberações da assembleia geral, usando o seu direito de expressão, de proposição e de voto;
- d) Reclamar perante a direção e recorrer para a assembleia geral dos atos que julguem serem contrários aos presentes estatutos ou que considerem lesivos dos seus direitos;
 - e) Ser informado de toda a atividade sindical;
- f) Ter acesso às contas, orçamentos, atas, livros e toda a demais documentação do SINCTA;

- *g)* Eleger e destituir os corpos gerentes, os delegados sindicais e os representantes dos sócios reformados e aposentados, nas condições fixadas nestes estatutos;
- *h)* Concorrer e ser eleito para os corpos gerentes, delegado sindical ou representante dos sócios reformados e aposentados, nas condições fixadas nestes estatutos.

Artigo 9.º

Direito de tendência

- 1- Os sócios do SINCTA podem livremente agrupar-se em tendências como formas organizadas de expressão político-sindical própria, ou correntes de opinião diferenciadas, desde que não ponham em causa a unidade do SINCTA, tenham uma conceção programática própria e respeitem os princípios fundamentais do SINCTA e o disposto nos presentes estatutos.
- 2- As diversas tendências exprimem-se através do exercício dos direitos de participação e de intervenção dos seus aderentes em todos os órgãos do SINCTA.
- 3- A organização de cada tendência é da sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer correspondência com os órgãos do SINCTA.

Artigo 10.º

Deveres

Constituem deveres dos sócios:

- a) Participar nas atividades do SINCTA e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou de grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes tomadas de acordo com aqueles;
 - c) Pagar mensalmente a quotização respetiva;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos direitos coletivos;
- *e)* Difundir os ideais e objetivos do SINCTA, com vista ao fortalecimento da ação sindical;
- f) Comunicar ao SINCTA, no prazo de trinta dias, a mudança de residência ou de local de trabalho e qualquer alteração na sua situação profissional.

Artigo 11.º

Regime disciplinar

São passíveis de sanção disciplinar os sócios que:

- a) Cometam infrações às regras estabelecidas nestes estatutos:
 - b) Contrariem as deliberações da assembleia geral;
- c) Tomem atitudes que, manifestamente, tenham por finalidade lesar o bom nome, a funcionalidade ou a própria existência do SINCTA.

Artigo 12.º

Sanções disciplinares

1- As sanções disciplinares deverão ser sempre proporcionais à gravidade da infração cometida, podendo ser as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até ao máximo de um ano;
- *d)* Expulsão, que apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.
- 2- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior é da competência da direção, sendo dada publicidade entre a massa associativa às referidas nas alíneas b) e c).
- 3- A aplicação da pena de expulsão é da exclusiva competência da assembleia geral, mediante proposta da direção.
- 4- A aplicação de qualquer das penalidades atrás referidas será obrigatoriamente comunicada ao sócio por escrito.
- 5- Da decisão que aplique uma das sanções mencionadas nas alíneas *b*) e *c*) do número 1 cabe recurso para a assembleia geral no prazo máximo de quinze dias após o conhecimento da decisão da direção, devendo o recurso ser obrigatoriamente apreciado na primeira assembleia geral que ocorrer após a sua interposição, exceto se a assembleia já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia eleitoral.

Artigo 13.º

Processo disciplinar

- 1- Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar, que deverá ser tramitado por escrito.
- 2- Para a instauração do processo disciplinar a direção promoverá a formação de uma comissão de inquérito que, no prazo de 30 dias a contar da data de nomeação do seu último elemento, apresentará conclusões.
- 3- A comissão de inquérito será constituída por três elementos, dos quais um nomeado pela direção, outro pelo arguido e o terceiro por consenso entre os dois primeiros.
- 4- Se não se verificar consenso na escolha do terceiro membro da comissão de inquérito ou se o arguido não indicar representante, caberá à mesa da assembleia geral a designação dos elementos em falta, devendo em qualquer dos casos a comissão estar completa passados dez dias a contar da nomeação do membro indicado pela direção.
- 5- O poder disciplinar da direção caduca se não for exercido, através da nomeação da comissão de inquérito, nos 60 dias imediatos à data em que aquela teve conhecimento da infração cometida.
- 6- Em qualquer caso, o sócio deve ser convocado para comparecer perante a comissão de inquérito para prestar declarações, e deve ser notificado das conclusões da mesma comissão para, querendo, responder no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 14.°

Perda da qualidade de sócio

Perdem automaticamente a qualidade de sócio aqueles associados que:

- a) Peçam a sua demissão por escrito à direção;
- b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- c) Deixem de pagar quotas durante três meses consecutivos e, depois de avisados por escrito, não efetuem o paga-

mento integral das quotas em atraso no prazo de um mês a contar da data de receção do aviso.

Artigo 15.°

Readmissão

- 1- Podem ser readmitidos como sócios do SINCTA os trabalhadores que satisfaçam as condições de admissão.
- 2- Os sócios a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão só poderão ser readmitidos por deliberação da assembleia geral.
- 3- Um sócio que perca esta qualidade pelos motivos previstos nas alíneas *a*) ou *c*) do artigo anterior só poderá ser readmitido depois de pagar a joia a que se refere a alínea *b*) do número 2 do artigo 41.°

CAPÍTULO IV

Órgãos do sindicato

Artigo 16.°

Órgãos e corpos gerentes

- 1- Os órgãos do SINCTA são a assembleia geral e os corpos gerentes.
- 2- Os corpos gerentes são a direção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal, cujos membros são eleitos em assembleia geral eleitoral, de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
 - 3- O mandato dos corpos gerentes é de dois anos.

Artigo 17.°

Perda de retribuições

- 1- O exercício dos cargos sindicais é gratuito.
- 2- Os membros dos corpos gerentes e os delegados sindicais que por motivo das suas funções sindicais tenham a sua retribuição mensal reduzida têm direito ao reembolso, pelo SINCTA, das quantias que aufeririam se estivessem em serviço.

Artigo 18.º

Assembleia geral

- 1- A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais e constitui o órgão deliberativo máximo do SINCTA.
- 2- A assembleia geral pode reunir em sessão ordinária e sessão extraordinária.

Artigo 19.º

Competências e funções da assembleia geral

Compete à assembleia geral do SINCTA:

- a) Eleger e destituir os membros dos corpos gerentes;
- b) Discutir e votar, anualmente, o relatório e contas apresentado pela direção referente ao exercício do ano anterior e o plano de atividades e orçamento, igualmente apresentado pela direção, em relação ao exercício desse ano;
- c) Autorizar a direção a contrair empréstimos, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

- d) Apreciar e discutir os atos da direção ou de comissões nomeadas ou eleitas para funções específicas;
- e) Resolver os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os sócios, podendo, para o efeito, constituir comissões de inquérito;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;
- g) Pronunciar-se sobre todas as matérias do âmbito da regulamentação coletiva do trabalho;
 - *h*) Alterar os estatutos;
- *i)* Deliberar sobre a filiação ou desvinculação do SINCTA em organizações sindicais de ordem superior ou organismos internacionais;
 - j) Deliberar sobre a fusão ou integração do SINCTA;
- k) Deliberar sobre a dissolução do SINCTA e forma de liquidação do seu património;
- *l)* Em geral, apreciar, discutir e deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam presentes.

Artigo 20.º

Reuniões da assembleia geral

- 1- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:
- a) Até 31 de março de cada ano, para exercer as funções previstas na alínea b) do artigo 19.°;
- b) Pelo menos de dois em dois anos, para exercer as funções previstas na alínea a) do artigo 19.º
 - 2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a respetiva mesa a decida convocar;
 - b) A requerimento da direção;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos sócios.
- 3- Os requerimentos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do número anterior deverão ser sempre acompanhados de uma proposta de ordem de trabalhos, devendo a mesa da assembleia geral convocar esta no prazo máximo de 15 dias após a receção do requerimento.
- 4- No caso previsto na alínea *c*) do número 2, a reunião da assembleia geral apenas se realizará caso estejam presentes no seu início, pelo menos, dois terços dos sócios requerentes.

Artigo 21.º

Convocação da assembleia geral

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da respetiva mesa, através de convocatória afixada nos locais de trabalho com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando-se obrigatoriamente nos avisos convocatórios os locais e hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2- Para efeito de deliberação sobre a matéria constante da alínea *g*) do artigo 19.°, a convocação da assembleia geral pode ser feita, com carácter de urgência, com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 22.º

Funcionamento da assembleia geral

1- As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de forma descentralizada, com sessões em todas as localidades onde existam órgãos de controlo de tráfego aéreo.

- 2- As deliberações finais da assembleia geral são as que resultam da soma dos votos apurados nas suas várias sessões descentralizadas.
- 3- Os sócios podem apresentar propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos devendo enviá-las por escrito à mesa da assembleia geral até 24 horas antes da realização da assembleia, só sendo essas propostas discutidas e divulgadas aos sócios se forem recebidas pela mesa da assembleia geral dentro desse prazo.
- 4- As várias sessões da assembleia geral principiarão à hora marcada desde que esteja presente, pelo menos, metade dos sócios do respetivo local de trabalho, ou meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.
- 5- O disposto na parte final do número anterior não prejudica o estipulado no número 4 do artigo 20.º e nos números 5 e 6 do artigo 23.º

Artigo 23.°

Deliberações da assembleia geral

- 1- As deliberações da assembleia geral são de aplicação obrigatória.
- 2- A assembleia geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem de trabalho constantes do aviso convocatório.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, exceto se for decidido de forma diferente pela própria assembleia.
- 4- Não são permitidos votos por procuração ou correspondência fora dos casos previstos nos presentes estatutos.
- 5- Nas deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *h*), *i*) e *j*) do artigo 19.º exige-se o voto favorável, direto e secreto, de mais de metade dos sócios do SINCTA.
- 6- Nas deliberações sobre a matéria constante na alínea *k*) do artigo 19.º exige-se o voto favorável, direto e secreto, de mais de dois terços dos sócios do SINCTA.
- 7- Nas deliberações previstas nos números 5 e 6 o voto realiza-se presencialmente, através de mesas de voto, ou por correspondência, nos termos do disposto nos artigos 49.º e 50.º

Artigo 24.°

Assembleia geral eleitoral

A convocação e funcionamento da assembleia geral para efeitos da matéria constante da alínea *a*) do artigo 19.º regem-se pelo disposto no capítulo VI destes estatutos.

Artigo 25.°

Mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos diretamente para os respetivos cargos.
- 2- Na falta do presidente ou nos seus impedimentos, este será substituído pelo vice-presidente e, se este também faltar ou estiver impedido, pelo secretário.
- 3- Eventuais vagas dos cargos de vice-presidente ou de secretário são preenchidas por cooptação pelos outros dois

titulares, desde que estes tenham sido eleitos diretamente para os cargos.

Artigo 26.º

Competências da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos definidos nos presentes estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia, dentro da ordem aprovada e com toda a isenção quanto aos debates e resultados das votações, assegurando o bom andamento dos trabalhos:
- c) Mandatar e credenciar sócios para dirigirem as sessões descentralizadas da assembleia geral, quando não esteja presente nenhum membro da mesa;
 - d) Elaborar as atas das reuniões da assembleia geral;
- *e)* Velar pelo rigoroso cumprimento dos estatutos e esclarecer eventuais dúvidas de interpretação dos mesmos;
- f) Designar elementos para comissões de inquérito, nos termos do número 4 do artigo 13.°;
 - g) Dar posse aos sócios eleitos para os corpos gerentes;
- *h)* Assistir às reuniões da direção, participando nos debates mas sem direito a voto.

Artigo 27.°

Direção

- 1- A direção do SINCTA é composta por nove elementos efetivos e um suplente.
- 2- A direção é constituída por um presidente, dois vicepresidentes, um tesoureiro e cinco vogais, eleitos diretamente para os respetivos cargos.
- 3- Um dos vice-presidentes substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- 4- Eventuais vagas nos cargos dos vice-presidentes, do tesoureiro e dos vogais são preenchidas através do suplente que assume o cargo que vier a ser decidido pela direção.
- 5- Se não for possível o preenchimento das vagas dos vicepresidentes, do tesoureiro e dos vogais da direção pelo suplente por impossibilidade do mesmo ou devido ao facto de o suplente já ter assumido um cargo, o preenchimento faz-se por cooptação pelos outros titulares, desde que pelo menos cinco tenham sido eleitos diretamente para os cargos.

Artigo 28.º

Reuniões de direção

- 1- A direção deverá reunir-se pelo menos uma vez por semana, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 2- Das reuniões da direção será lavrada ata, que será assinada pelos membros presentes.
- 3- A direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 4- Os membros da direção respondem solidariamente pelas deliberações tomadas nas respetivas reuniões.
- 5- Para que o SINCTA fique obrigado basta a assinatura de, pelo menos, dois membros da sua direção.

Artigo 29.°

Competências da direção

Compete à direção:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e apresentar, anualmente, o relatório de atividades e as contas relativas ao exercício do ano anterior, bem como o plano de atividades e o orçamento referentes ao exercício desse ano, os quais divulgará com a antecedência conveniente em relação à reunião da assembleia geral que apreciará aqueles documentos;
 - c) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- d) Nomear um representante do SINCTA para presidente da direção da Associação Portuguesa dos Controladores de Tráfego Aéreo;
 - e) Administrar os bens e gerir os fundos do SINCTA;
- f) Transferir os haveres do SINCTA, por inventário, à direção que lhe suceder, no prazo máximo de 15 dias a contar da tomada de posse desta;
- g) Elaborar propostas de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, harmonizando para o efeito as reivindicações e propostas dos sócios;
- h) Negociar e assinar com as empresas envolvidas instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis aos sócios:
- *i*) Requerer a reunião da assembleia geral para resolução de assuntos que julgue dever submeter-lhe;
 - j) Organizar e gerir os serviços administrativos do SINCTA;
- *k)* Executar e fazer executar as disposições estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
 - l) Admitir, suspender e demitir os empregados do SINCTA;
- *m)* Promover a mobilização e participação dos sócios em todas as atividades desenvolvidas pelo SINCTA, mantendo-os permanentemente informados das mesmas.

Artigo 30.°

Competências do presidente

Compete, em especial, ao presidente da direção:

- a) Coordenar as atividades da direção;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direção;
- c) Providenciar na resolução de todos os casos que não possam esperar pela reunião seguinte, na qual dará conhecimento dessas ações e decisões;
 - d) Representar a direção.

Artigo 31.º

Competências do tesoureiro

Compete, em especial, ao tesoureiro da direção:

- a) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade e ser responsável pela gestão económica e financeira do SINCTA;
- b) Processar ou ordenar o pagamento das despesas e controlar o recebimento das receitas;
- c) Assinar cheques, recibos, ordens de pagamento e, em geral, todos os documentos de tesouraria.

Artigo 32.º

Conselho fiscal

- 1- O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos diretamente para os respetivos cargos.
- 2- Na falta do presidente ou nos seus impedimentos, este será substituído pelo vice-presidente e, se este também faltar ou estiver impedido, pelo vogal.
- 3- Eventuais vagas dos cargos de vice-presidente ou do vogal são preenchidas por cooptação pelos outros dois titulares, desde que estes tenham sido eleitos diretamente para os cargos.

Artigo 33.º

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade do SINCTA e elaborar um relatório sumário sobre as contas, que será apresentado à direção;
- b) Dar parecer sobre as contas apresentadas pela direção em relação ao exercício do ano anterior, bem como sobre o orçamento, igualmente apresentado pela direção, relativo ao exercício desse ano;
- c) Informar a mesa da assembleia geral sobre a situação económico-financeiro do SINCTA, sempre que isso lhe seja requerido.

Artigo 34.º

Delegados sindicais

- 1- Em cada local de trabalho existe uma delegação sindical composta por um número de delegados sindicais que fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho, cabendo exclusivamente à direção ou aos trabalhadores envolvidos determiná-lo, de acordo com as necessidades da atividade sindical.
- 2- Os delegados sindicais são sócios do SINCTA, que atuam como elementos de ligação, nos dois sentidos, entre a direção e os associados de determinado local de trabalho, tendo como objetivo a coordenação e dinamização da atividade sindical.

Artigo 35.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1- Só poderão ser delegados sindicais os sócios do SINCTA que reúnam as seguintes condições:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
 - b) Não façam parte dos corpos gerentes do SINCTA;
- c) Exerçam a sua atividade profissional no local de trabalho que lhes compete representar como delegado sindical.
- 2- Os delegados sindicais de cada delegação sindical são eleitos por voto direto e secreto pelos sócios do respetivo local de trabalho, por iniciativa da direção.
- 3- As eleições dos delegados sindicais de cada delegação sindical são marcadas pela direção com 30 dias de antecedência, devendo as candidaturas ser apresentadas até oito dias antes das eleições.

- 4- A candidatura é formalizada junto da direção através da entrega de declaração contendo a identificação e assinatura dos sócios que se apresentam à eleição.
- 5- Em caso de vaga do cargo de delegado sindical da delegação sindical a mesma é preenchida por cooptação pelos outros delegados sindicais, desde que estes sejam pelo menos metade dos que tenham sido eleitos diretamente para os cargos.
- 6- Se não for possível preencher a vaga, deve realizar-se uma nova eleição convocada pela direção.
- 7- O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, mantendo-se em funções até à eleição de novos delegados sindicais.
- 8- Os delegados sindicais podem ser destituídos, a todo o tempo, pelos sócios que os elegeram, através de votação direta e secreta, convocada pela direção ou por, pelo menos, um terço dos sócios por eles representados.
- 9- Da votação de eleição ou demissão de delegados sindicais será sempre feita ata, que será enviada para a sede do SINCTA.

Artigo 36.°

Competências dos delegados sindicais

São competências dos delegados sindicais:

- a) Representar o sindicato dentro dos limites que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os sócios que representam e a direção;
- c) Informar os sócios da atividade sindical, assegurando que os comunicados e informações do SINCTA chegam a todos os trabalhadores por eles representados;
- d) Comunicar ao SINCTA todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afetam ou possam vir a afetar qualquer sócio e zelar pela rigorosa aplicação das disposições contratuais;
- *e)* Cooperar com a direção no estudo, negociação e revisão das convenções coletivas de trabalho;
- f) Estimular a participação ativa dos sócios na vida sindical;
- *g)* Incentivar os trabalhadores não filiados a procederam à sua inscrição no SINCTA;
 - h) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência;
- i) Convocar e dirigir reuniões dos sócios que representam;
- *j)* Consultar os sócios que representam sobre os assuntos sindicais e orientar o exercício das suas funções, de acordo com as disposições expressas pela maioria desses trabalhadores:
- *k)* Dar parecer à direção sobre os assuntos acerca dos quais sejam consultados.

Artigo 37.°

Representação dos sócios reformados e aposentados

A representação dos sócios reformados e aposentados é composta por um número de representantes determinado pela direção de acordo com as necessidades da atividade sindical.

Artigo 38.º

Eleição da representação dos sócios reformados e aposentados

- 1- Só podem fazer parte da representação dos sócios reformados e aposentados os sócios reformados e aposentados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que não façam parte dos corpos gerentes do SINCTA.
- 2- A representação dos sócios reformados e aposentados é eleita por voto direto e secreto por esses sócios, por iniciativa da direção.
- 3- As eleições da representação dos sócios reformados e aposentados são marcadas pela direção com 30 dias de antecedência, devendo as candidaturas ser apresentadas até oito dias antes das eleições.
- 4- A candidatura é formalizada junto da direção através da entrega de declaração contendo a identificação e assinatura dos sócios que se apresentam à eleição.
- 5- Em caso de vaga do cargo de representante a mesma é preenchida por cooptação pelos outros representantes, desde que estes sejam pelo menos metade dos que tenham sido eleitos diretamente para os cargos.
- 6- Se não for possível preencher a vaga, deve realizar-se uma nova eleição convocada pela direção.
- 7- O mandato da representação dos sócios reformados e aposentados é de dois anos, mantendo-se em funções até à eleição de nova representação dos sócios reformados e aposentados.
- 8- Da votação de eleição ou demissão da representação dos sócios reformados e aposentados será sempre feita ata, que será enviada para a sede do SINCTA.

Artigo 39.º

Competências da representação dos sócios reformados e aposentados

São competências da representação dos sócios reformados e aposentados:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os sócios que representam e a direção;
- b) Informar os sócios que representam da atividade sindical;
- c) Cooperar com a direção no estudo, negociação e revisão de contratação relativa a pensões complementares;
- d) Estimular a participação ativa dos sócios na vida sindical;
- e) Incentivar os controladores de tráfego aéreo reformados e aposentados não filiados a procederam à sua inscrição no SINCTA;
 - f) Convocar e dirigir reuniões dos sócios que representam;
- *g)* Dar parecer à direção sobre os assuntos acerca dos quais seja consultada.

CAPÍTULO V

Administração financeira

Artigo 40.º

Receitas

Constituem receitas do SINCTA:

- a) Joias;
- b) Quotas dos sócios;
- c) Receitas extraordinárias.

Artigo 41.°

Joias

- 1- As joias são devidas no ato de inscrição apenas pelos novos sócios que:
- a) Já exerçam funções civis de controlador de tráfego aéreo há mais de três meses;
 - b) Estejam na situação prevista no número 3 do artigo 15.º
 - 2- O valor das joias é o seguinte:
- a) Nos casos previstos na alínea a) do número anterior corresponde a metade do valor total das quotas que seriam devidas caso fosse sócio de imediato após três meses de exercício de funções civis de controlador de tráfego aéreo acrescido do montante de 5000,00 €;
- b) Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, corresponde a metade do valor total das quotas que teria pago caso nunca tivesse deixado de ser sócio.

Artigo 42.°

Quotas

- 1- A quotização a pagar por cada sócio é de montante equivalente a 2 % da sua remuneração base acrescida da respetiva remuneração operacional.
- 2- No caso dos sócios reformados e aposentados a quotização é calculada por referência ao valor total das pensões brutas auferidas pelo sócio, tenham estas cariz estatal ou complementar, sendo de 1,5 % desse valor se o sócio reformado ou aposentado tiver menos de 75 anos de idade, e de 1 % se tiver 75 anos de idade ou mais.
- 3- A quotização é devida 13 vezes por ano e incide sobre a retribuição ou pensão mensal e o subsídio de Natal.

CAPÍTULO VI

Regulamento eleitoral

Artigo 43.º

Atribuições da mesa da assembleia geral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- b) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- c) Decidir, em última instância, sobre reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- d) Receber as listas candidatas e verificar a sua regularidade:
 - e) Promover a constituição da comissão eleitoral;
- f) Promover a distribuição pelos sócios das listas candidatas aceites e dos respetivos programas de ação;

- g) Promover a confeção dos boletins de voto;
- h) Promover, até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral, a constituição das mesas de voto, credenciando, para o efeito, os seus membros;
 - i) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados.

Artigo 44.º

Afixação dos cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais deverão ser afixados na sede do SINCTA, nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral eleitoral.
- 2- Da inscrição irregular ou omissões nos cadernos eleitorais poderá qualquer sócio reclamar para a mesa da assembleia geral no prazo de uma semana, devendo esta decidir sobre a reclamação no prazo de três dias.
- 3- Findos os prazos fixados no número anterior, deverá proceder-se à afixação definitiva dos cadernos.

Artigo 45.°

Data das eleições

- 1- A assembleia geral eleitoral deve ser convocada com, pelo menos, 45 dias de antecedência, para uma data não posterior a 26 meses após a tomada de posse dos corpos gerentes cessantes.
- 2- Caso os corpos gerentes se demitam ou sejam demitidos antes do termo do seu mandato, a mesa da assembleia geral deverá convocar, nos oito dias imediatos a essa demissão, a assembleia geral eleitoral.
- 3- Os corpos gerentes cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 46.º

Apresentação de candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral de:
- a) Lista contendo a identificação dos candidatos e a designação dos corpos gerentes e dos cargos a que cada um se candidata;
- b) Termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura:
 - c) Programa de ação;
- d) Indicação do representante na comissão eleitoral e do responsável pela lista.
- 2- As listas candidatas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 3- As listas candidatas terão de ser subscritas por, pelo menos, 5 % de sócios não pertencentes à lista, ou pela direção cessante
- 4- A apresentação de listas candidatas terá de ser feita até 15 dias antes da data da assembleia geral eleitoral.

Artigo 47.º

Regularidade das listas

1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das listas candidatas nas 48 horas subsequentes à respetiva apresentação.

- 2- Com vista ao suprimento de irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela lista, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da devolução.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá nas 24 horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva da lista candidata.
- 4- A cada lista corresponderá uma letra pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

Artigo 48.°

Campanha eleitoral

- 1- O período de campanha eleitoral inicia-se na data do termo de apresentação de listas candidatas e termina na antevéspera da data da assembleia geral eleitoral.
- 2- O SINCTA comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todas, a fixar no orçamento aprovado para o ano das eleições, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato.
- 3- As listas candidatas obrigam-se, finda a campanha eleitoral, à apresentação pública das contas da campanha.

Artigo 49.°

Funcionamento das mesas de voto

- 1- Funcionarão mesas de voto:
- a) Na sede do SINCTA;
- b) Em todas as localidades onde existam órgãos de controlo de tráfego aéreo com sócios do SINCTA.
- 2- O calendário e o horário de funcionamento das mesas de voto são da competência da mesa da assembleia geral, devendo constar do aviso convocatório da assembleia geral eleitoral, a qual decorrerá durante, pelo menos, três dias consecutivos.
- 3- As mesas de voto são constituídas por, pelo menos, dois elementos devidamente credenciados pela mesa da assembleia geral, podendo as listas candidatas nomear representantes seus para acompanhar os trabalhos.
- 4- Às mesas de voto competirá decidir sobre todas as questões referentes ao ato eleitoral no local onde funcionam, nomeadamente pronunciando-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação.

Artigo 50.°

Votos por correspondência

- 1- O voto é direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.
 - 2- É permitido o voto por correspondência, desde que:
- a) O boletim de voto, devidamente preenchido e dobrado em quatro, seja fechado dentro de um sobrescrito em branco;
- b) Este sobrescrito seja, por sua vez, encerrado dentro de outro, com o nome do votante e respetiva assinatura sobre o fecho e endereçado à mesa de voto;
- c) O voto por correspondência dê entrada até ao encerramento da urna.

Artigo 51.°

Apuramento dos resultados

- 1- Logo que a votação tenha terminado, procede-se, em cada mesa de voto, à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, a qual será assinada pelos membros da respetiva mesa.
- 2- Após a receção das atas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, à elaboração da respetiva ata, à divulgação dos resultados e à proclamação da lista vencedora.
- 3- A lista vencedora será a que obtiver a maioria simples dos votos válidos entrados nas urnas.
- 4- Caso se verifique empate na votação, será efetuada nova assembleia geral no prazo de 15 dias.
- 5- A tomada de posse dos corpos gerentes eleitos será concedida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante e terá lugar nos 15 dias subsequentes à proclamação definitiva dos resultados do ato eleitoral.

Artigo 52.º

Interposição de recurso

- 1- Pode ser interposto recurso do resultado da assembleia geral eleitoral pelos responsáveis pelas listas candidatas.
- 2- O recurso só pode ter por fundamento irregularidades do ato eleitoral, devendo ser entregue à mesa da assembleia geral, até três dias após o encerramento da assembleia geral.
- 3- A mesa da assembleia geral deliberará sobre o recurso no prazo de dois dias.
- 4- Considerado procedente o recurso, a mesa da assembleia geral convocará nova assembleia geral eleitoral, que se realizará nos 15 dias imediatos.
- 5- Considerado improcedente o recurso, a mesa da assembleia geral reconfirmará definitivamente os resultados do ato eleitoral.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

- 1- Será constituída uma comissão eleitoral, composta pelo presidente de mesa da assembleia geral, ou por elemento por este nomeado, e por um representante de cada lista candidata.
- 2- Compete à comissão eleitoral fiscalizar todo o processo eleitoral, zelando pelo cumprimento dos estatutos e pela garantia de igualdade de tratamento a todas as listas candidatas e detetando eventuais irregularidades, que deverão ser comunicadas de imediato à mesa da assembleia geral.
- 3- Nenhum membro da comissão eleitoral pode fazer parte de qualquer lista candidata.

CAPÍTULO VII

Extinção

Artigo 54.º

Extinção

- 1- O SINCTA extingue-se pelas causas previstas na lei e por deliberação da assembleia geral nos termos da alínea *k*) do artigo 19.º e do número 6 do artigo 23.º
- 2- Os poderes dos órgãos do SINCTA apenas cessam quando ocorrer a liquidação da totalidade do património.
- 3- O destino do património do SINCTA será determinado pela assembleia geral, nunca podendo ser distribuído pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Artigo 55.°

Pagamento de quotas por sócios reformados e aposentados

Os sócios reformados e aposentados que, no momento da entrada em vigor da nova redação do número 2 do artigo 42.º, passem a ter uma quotização de valor superior, beneficiam de um período transitório de quatro anos em que em cada ano há somente um aumento de um quarto da diferença entre a antiga e a nova quotização.

Registado em 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 172 do livro n.º 2.

Sindicato Vertical de Carreiras da Polícia - SVCP - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral no dia 27 de novembro de 2015, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2014.

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais

Declaração de princípios

- 1-(...)
- 2-(...)
- 3-(...)
- 4-(...)
- 5-(...)
- 6- (...) 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)
- 10-(...)

11-() 12-() 13-() 14-() 15-()	6- () 7- () 8- () 9- () 10- () 11- ()
CAPÍTULO II	CAPÍTULO IV
Artigo 1.°	Dos sócios
Designação, âmbito e sede 1- ()	Artigo 7.°
2-()	Admissão
3- () 4- ()	1- () 2- ()
Artigo 2.°	3- () 4- ()
Sigla e símbolo	5- () 6- ()
1- () 2- ()	Artigo 8.°
Artigo 3.°	Direitos
Bandeira	São direitos dos sócios: 1- ()
() CAPÍTULO III	2- () 3- () 4- ()
Objeto	5- () 6- ()
Artigo 4.°	Artigo 9.°
Fins	Direito de tendência
1- () 2- () 3- () 4- () 5- ()	É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nestes estatutos e de acordo com as alíneas seguintes: 1- () 2- ()
Artigo 5.°	3- () 4- ()
Competência	5- () 6- ()
2-()	7- () Artigo 10.°
3- () 4- ()	Regulamentação
5- () Artigo 6.°	1-()
Meios	2- ()
Para prossecução dos objetivos definidos no artigo prece-	Artigo 11.º
dente, o SVCP deve: 1- ()	Deveres do associado São deveres do associado:
2- () 3- () 4- () 5- ()	1- () 2- () 3- () 4- ()

5- ()	Artigo 18.°
6- ()	·
7- () 8- ()	Poder disciplinar
9- ()	1- () 2- ()
Artigo 12.°	3- () 4- ()
Perda da qualidade de sócio	5-()
Perdem a qualidade de sócios todos os elementos que:	6- ()
1-()	Artigo 19.°
2- () 3- ()	Concessão dos meios de defesa
4- ()	()
5- ()	
Artigo 13.°	CAPÍTULO VII
Readimissão	Processo eleitoral
1- () 2- ()	Artigo 20.°
2-()	
CAPÍTULO V	Do processo eleitoral 1- ()
Doggwotes	2- ()
Das quotas	3- ()
Artigo 14.°	Artigo 21.°
Quotizações	Convocatória da assembleia geral eleitoral
1-()	1- ()
2- ()	2- () 3- ()
Artigo 15.°	4- A assembleia geral eleitoral reúne de três em três anos
Não pagamento das quotas	nos termos dos estatutos.
()	5- A direção fixa a duração do mandato por três anos, sendo reeleita para mandados sucessivos.
CAPÍTULO VI	Artigo 22.°
CAPITULO VI	
Regime disciplinar	Organização do processo eleitoral 1- ()
Artigo 16.°	2- ()
-	3- ()
Das sanções 1- ()	4- () 5- ()
2-()	Artigo 23.°
3-()	
4- () 5- ()	Processo de candidatura
Artigo 17.°	1- () 2- ()
Alugo 17.	3-()
Do processo disciplinar	4- ()
1- () 2- ()	5- () 6- ()
2- () 3- ()	Artigo 24.°
4- ()	
	Mesas de voto
	1- ()

2- ()			Artigo 33.°
3- () 4- ()			Convocação da assembleia geral
	Artigo 25.°	1-()	
	Voto	2- () 3- ()	
1- ()	voto	4- ()	
2- ()		5- ()	
	Artigo 26.°		Artigo 34.°
A	ta da assembleia eleitoral e recursos	1 ()	Funcionamento da assembleia geral
1- ()		1- () 2- ()	
2- () 3- ()		3- ()	
, ,			SECÇÃO C
	CAPÍTULO VIII		•
	SECÇÃO A		Da direção nacional
	•		Artigo 35.°
Da for	ma de obrigar e dos órgãos sociais		Constituição
	Artigo 27.°	1- ()	
	Forma de obrigar	2-()	A .: 260
()			Artigo 36.°
	Artigo 28.°	1 ()	Competência da direção
	Órgãos	1- () 2- ()	
1- ()			Artigo 37.°
2- ()		Reuniô	es da direção e competência do presidente da direção
	Artigo 29.°	1- ()	ou direção e competencia do presidente da direção
	Eleição dos corpos gerentes	2-()	
()		3- () 4- ()	
	SECÇÃO B	5- Comp	pete a um dos vice-presidentes coadjuvar o presi-
	Artigo 30.°	dente e sul	bstituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.
	•		Artigo 38.°
Composição de ()	a assembleia geral e da mesa da assembleia geral	1 ()	Responsabilidade dos membros da direção
()	Artigo 31.°	1- () 2- () 3- ()	
Mes	sa da assembleia geral - Competências	,	_
1- () 2- ()			SECÇÃO D
3- ()			Do conselho fiscal
	Artigo 32.°		Artigo 39.°
	Competência da assembleia geral		Constituição e convocação
1- () 2- () 3- ()		1- () 2- ()	

Artigo 40.°	Artigo 49.°
Funcionamento do conselho fiscal	Funcionamento da assembleia de delegação
1- () 2- ()	1- () 2- ()
Artigo 41.°	3-()
	Artigo 50.°
Competência do conselho fiscal ()	Secretariado da delegação regional
	1-()
CAPÍTULO IX	2- () 3- ()
Organização regional e delegados sindicais	4- ()
	5- () 6- ()
SECÇÃO A	Artigo 51.°
Delegações regionais	Competência do secretariado da delegação
Artigo 42.°	()
Descentralização regional	Artigo 52.°
1- ()	Das despesas das delegações regionais
2- () 3- ()	()
3- () Artigo 43.°	Artigo 53.°
-	Comissões provisórias
Critérios de implantação das delegações regionais 1-()	1-()
2-()	2- () 3- ()
Artigo 44.°	4- () 5- ()
Fins das delegações regionais	6-()
()	SECÇÃO B
Artigo 45.°	•
Órgãos da delegação regional	Delegados sindicais
()	Artigo 54.°
Artigo 46.°	Eleição, mandato e exoneração de delegados sindicais
Composição da assembleia de delegação	1- Os delegados sindicais são sócios do SVCP que, em co-
()	laboração com a direção, fazem a dinamização sindical no local de trabalho e na zona geográfica pelas quais foram elei-
Artigo 47.°	tos ou nomeados.
Competência da assembleia de delegação	2- () 3- A eleição de delegados sindicais far-se-á no local de tra-
()	balho, ou na zona geográfica onde exerçam funções, sempre que existam dois candidatos ou mais, por sufrágio directo e
Artigo 48.°	secreto, sendo eleito(s) o(s) que obtiver(em) maior número
Convocação da assembleia de delegação regional	de votos. a) Após a realização da eleição, em caso de empate, cabe a
1- () 2- ()	direcção eleger por sufrágio directo e secreto, sendo eleito o
	que obtiver maior número de votos. Mantendo-se o empate, cabe decisão final ao presidente do SVCP.
	case decisao imai ao presidente do 5 vet .

- 4-(...)
- 5- Os delegados sindicais são eleitos ou nomeados pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição ou renomeação, cessando funções aquando da cessação dos membros dos corpos gerentes do sindicato:
- a) O seu mandato, de todos ou algum, pode ser revogado em qualquer momento havendo deliberação por maioria de três quartos (3/4) da assembleia da delegação sindical que os elegeu ou nomeou;
 - *b*) (...)
 - 6-(...)
- 7- A direção deverá comunicar, à respetiva unidade orgânica a identificação dos delegados sindicais, e dos suplentes, bem como a sua exoneração, de acordo com a decisão da assembleia sindical que os elegeu ou nomeou.

Artigo 55.°

Funções dos delegados sindicais

(...)

Artigo 56.°

Reunião de delegados sindicais

(...)

Artigo 57.°

Suspensão de delegados sindicais

- 1-(...)
- 2-(...)

CAPÍTULO X

Do regime financeiro

Artigo 58.º

Constituição de fundos, aplicação e controlo

- 1-(...)
- 2-(...)
- 3-(...)

CAPÍTULO XI

Da extinção e dissolução do sindicato

Artigo 59.°

Integração, fusão, extinção, dissolução e liquidação

- 1-(...)
- 2-(...)
- 3-(...)
- 4- (...)
- 5-(...)
- 6-(...)

CAPÍTULO XII

Revisão, revogação e entrada em vigor

Artigo 60.°

Revisão e revogação dos estatutos

(...)

Artigo 61.°

Entrada em vigor

(...)

Artigo 62.°

Disposições finais e transitórias

(...)

Registado em 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 172 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato Nacional Ferroviário do Pessoal de Trens - SITRENS - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 30 de novembro de 2015, para o mandato de três anos.

Presidente - Francisco Fernando da Costa Lima. Vice-presidente - Carlos Jorge Rocha Soares. Tesoureiro - Frederico França Lopes. Secretário - Amadeu Monteiro Guedes de Sá. Vogal - Ricardo João Lopes de Sousa. Suplente - António José Ribeiro.

STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de dezembro de 2015, para o mandato de quatro anos.

Alcides Manuel Vicêncio Galveia, sócio n.º 71267.
Alexandre do Carmo da Luz Fernandes, sócio n.º 50742.
António Augusto Pires da Conceição, sócio n.º 23723.
António Fernando Oliveira Costa, sócio n.º 36388.
António João Mendonça Monteiro, sócio n.º 18757.
António Manuel Jesus Leal, sócio n.º 82836.
António Ricardo da Silva Ferreira, sócio n.º 36921.
António Manuel Domingos Figueiras dos Santos, sócio n.º 28218.

Ana Carina de Assis Paixão, sócia n.º 92846.
Ana Maria Barros Moreira, sócia n.º 89910.
Aníbal Eduardo Silvério Pinto Martins, sócio n.º 81522.
Ângela Mónica Cabral Arruda, sócia n.º 87062.
Armando Manuel Oliveira Silva, sócio n.º 92861.
Arménio David Coito, sócio n.º 3450.
Baltazar Afonso Ferreira Gonçalves, sócio n.º 6140.
Benilde Augusta Soares Caldeira, sócia n.º 30328.
Benvinda de Fátima Lima Borges Santos, sócio n.º 46648.

Carla Alexandra Gonçalves Alves, sócia n.º 73623.
Carlos Alberto Calhas Filomeno, sócio n.º 6845.
Carlos Alexandre Charneca Leal, sócio n.º 69386.
Carlos Fernando Costa Martins, sócio n.º 40944.
Carlos Manuel Faia Fernandes, sócio n.º 89620.
Cristina Maria Saavedra Torres, sócia n.º 22300.
Décio Hugo Vieira Góis, sócio n.º 89143.
Delmiro Aureliano Neves Ramos Palma, sócio n.º 50870.
Eduardo da Rocha Ferreira, sócio n.º 23233.
Eduardo Rodrigues dos Santos, sócio n.º 30020.
Edmundo João Rodrigues Marques, sócio n.º 86776.
Emanuel Jorge Correia Borges de Oliveira, sócio n.º 26647.

Elsa Cristina Guerreiro Lopes, sócia n.º 62787.
Fernando José Tavares Moitas, sócio n.º 51973.
Fernando Ferreira Sousa, sócio n.º 91736.
Francisco de Freitas Matos, sócio n.º 5452.
Francisco José Rei Alexandre, sócio n.º 66229.
Frederico Nuno da Silva Vilas Santos Simões, sócio n.º 81828.

Gina Maura Medeiros de Sousa, sócia n.º 80442. Graça Maria de Sousa Figueiredo Rodrigues, sócia n.º

Guilhermina Maria Homem Bispo Leite Marques, sócio n.º 52217.

Helena Isabel Duarte Neves, sócia n.º 85853. Helena Maria Leal Afonso, sócio n.º 55585. Hélio José Vieira da Encarnação, sócio n.º 36578. Henrique Jesus Robalo Vilallonga, sócio n.º 24977. Humberto de Jesus Cordeiro Isca, sócio n.º 34595. Jaime Jesus dos Santos David, sócio n.º 81435. João António de Sousa Correia, sócio n.º 25657. João Carlos Coelho Ferraz, sócio n.º 31952. João Carlos Lopes Serra, sócio n.º 47077. João Carlos Quintino Samina Coelho, sócio n.º 73311. João Carlos Santos Marques, sócio n.º 53765. João Fernando Damásio Vieira, sócio n.º 13293. João José Pereira de Oliveira, sócio n.º 32854. João Manuel Claro dos Santos, sócio n.º 16883. João Manuel Martins da Silva, sócio n.º 89525. João Paulo Soares de Sousa, sócio n.º 8837. João Pedro Carvalho Correia, sócio n.º 48021. Joana Fernandes Marques, sócia n.º 79090. Joaquim Augusto Carvalho de Sousa, sócio n.º 49175. Joaquim Manuel Baixinho Mantas, sócio n.º 92416. Jorge Manuel de Oliveira Gomes, sócio n.º 20598. José Alberto Valente Rocha, sócio n.º 28144. José Agostinho Rodrigues Santana, sócio n.º 49193. José António Domingos Pedro Gonçalves Gabriel, sócio n.º 21271.

José António de Oliveira Cardoso, sócio n.º 22156. José António Vara Freire, sócio n.º 78877. José Dias Mesquita, sócio n.º 38836. José Francisco Roque Cruz, sócio n.º 87536. José Joaquim de Miranda Correia, sócio n.º 67311. José Mendes Ferreira, sócio n.º 14559. José Manuel Batista Leitão, sócio n.º 42486. José Manuel Carvalho da Costa Pereira, sócio n.º 6237. José Manuel Lopes Catalino, sócio n.º 28528. José Manuel Maneiras Caetano Matilde, sócio n.º 75824. José Manuel Salgado Félix, sócio n.º 51074. José Mauricio Carvalho, sócio n.º 26166. Júlia Maria Bogas Marques Coelho, sócia n.º 31623. Ludovina Maria Gomes de Sousa, sócia n.º 52895. Lucilio Oliveira Cruz, sócio n.º 91872. Lúcio de Jesus Miguel Tacão, sócio n.º 82665.

Ludgero Paulo Nascimento Pintão, sócio n.º 65820.

Luis Alexandre Duarte Marcelino, sócio n.º 90010. Luís Miguel dos Santos Batata, sócio n.º 68911.

Luís Manuel Lopes Fernandes, sócio n.º 49912.

Luisa Maria Moura Rodrigues da Silva, sócia n.º 80972. Macário António Dias, sócio n.º 9891.

Manuel Fernando Ribeiro Valente Bernardo, sócio n.º 30522.

Manuel da Silva Pinho Ravara, sócio n.º 95029.

Manuel Joaquim Ferreira Sousa, sócio n.º 70015.

Manuel João Almeida Lopes, sócio n.º 85248.

Marco Manuel Matos Melchior, sócio n.º 45387.

Manuel dos Santos Pereira, sócio n.º 12165.

Manuel Lopes de Castro, sócio n.º 67476.

Miguel de Morais Gramacho da Silva, sócio n.º 33397.

Marlene Maria Sousa Maricato, sócia n.º 68311.

Maria da Conceição Pereira da Costa, sócia n.º 88299.

Maria de Fátima Amaral, sócia n.º 47711.

Maria Lúcia Gomes de Abreu Sampaio e Melo, sócia n.º 59824.

Maritza Moreira Abreu Pereira, sócia n.º 64162.

Nelson Neves Silva, sócio n.º 90804.

Nuno Miguel Esteves de Oliveira, sócio n.º 97247.

Nuno Miguel Fialho Santos Ferreira, sócio n.º 80243.

Osvaldo Cipriano Mestre Rodrigues, sócio n.º 43126.

Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida, sócio n.º 88181.

Patrícia Maria Marques Teixeira, sócio n.º 55382.

Paulo Marcelino da Silva, sócio n.º 52366.

Pedro Miguel Almeida Bolsa, sócio n.º 79202.

Pedro Miguel Lopes Tavares, sócio n.º 97101.

Pedro Miguel Soares Couto, sócio n.º 92878.

Pedro Branco Rebelo, sócio n.º 91764.

Ricardo Jorge Oliveira Balona, sócio n.º 80507.

Ricardo Nuno Pacheco Melo Figueira, sócio n.º 49292.

Rosária Maria Dias Pereira Leão, sócia n.º 47708.

Rui António Ventura Simões, sócio n.º 36412.

Rui Filipe Nunes Marreiros, sócio n.º 71010.

Rui Miguel Brites Ribeiro, sócio n.º 50900.

Rui Paulo Mendonça Santos, sócio n.º 39328.

Rui Pedro das Neves Pinheiro, sócio n.º 69976.

Sara Isabel Fernandes Brum Vieira, sócio n.º 33643.

Sérgio André Ferreira Paulo Ferreira, sócio n.º 97147.

Sérgio Jorge das Neves Cepêda, sócio n.º 97305.

Sónia Cristina Campos Rosa Monteiro, sócia n.º 86905.

Vanda Isabel Costa Figueiredo, sócia n.º 58193.

Vasco de Brito Soares Santana, sócio n.º 73636.

Valter Ricardo Borralho Lóios, sócio n.º 59880.

Vitor Feliciano Pedro Pires, sócio n.º 13797.

Vítor Manuel Carrasco, sócio n.º 74532.

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins -SIMA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 18 e 19 de dezembro de 2015, para o mandato de quatro anos.

Secretário-geral:

José António Simões, Póvoa de Santa Iria, controlador de qualidade, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2521746.

Comissão executiva:

José Mendes Maridalho, Amadora, TRTMA, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4976524.

Osvaldo Carvalho Bernardino, Penalva do Castelo, técnica afinação de máquinas, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 57490759.

António Alberto Palolo Sarmento, Santo António da Charneca, operador fabril, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8553098.

António José Gonçalves Costa, Alferrarede, montador de peças de 1.ª, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7372920.

Herculano da Conceição dos Santos, Palmela, líder de equipa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10341344.

José Luís Almeida Besteiro, Guarda, oficial de carnes de 1.ª, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8104939.

José Duarte Rodrigues, Ovar, pintor auto de 1.ª, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5395639.

António Paulo Rodrigues dos Santos, Murtede, operador de máquinas de 1.ª, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10613809.

João Miguel Cerqueira Esteves, Arcos de Valdevez, operário de linha, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11665536.

Maria da Luz Ribas Silva Vieira, Amora, operadora especializada de 1.ª, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5174092.

Vítor Manuel Pacheco Cadilha, Viana do Castelo, operador especializado de 2.ª, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 07699944.

Ana Filipe, Lisboa, advogada, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10054632.

Óscar Campos Pereira, Torres Vedras, TRTMA, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10889448.

Fernando Jorge Zorro Benvindo, Évora, operador de 1.ª, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9102892.

José Henrique Pires Rondulha, Moita, operador de logística, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 09590148.

André Manuel Ribeiro Silva, Cartaxo, OAE, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8447678.

Paulo Jorge Garcia Lages, Viseu, monitor de formação, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11765206.

Carla Maria Ferreira Sá, Viana do Castelo, operadora especializada, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 1503011.

Luís Manuel Santos Pires, Santa Margarida da Coutada, ferramenteiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6326422.

José Carlos Gonçalves Esteves, Barreiro, técnico de produção, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10842198.

Alberto Simões, Lisboa, advogado, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10071572.

Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos a 18 de dezembro de 2015, para mandato de quatro anos.

Efectivos:

Paulo Alexandre Gonçalves Marcos - sócio n.º 22451; Novo Banco; director adjunto; Lisboa; cartão de cidadão n.º 07811883;

António Júlio Borges Gouveia Amaral - sócio n.º 3783; Banco BPI; director coordenador; reformado; Lisboa; bilhete de identidade n.º 2521126;

António Carlos Rodrigues - sócio n.º 1852; Banco Popular; director coordenador; Lisboa; cartão de cidadão n.º 4122956;

João Tiago Maia Barros Silva Teixeira - sócio n.º 5461; Caixa Económica Montepio Geral; director; Porto; cartão de cidadão n.º 10019945; José Luis Ferreira Barroso - sócio n.º 3966; Novo Banco; director; Lisboa; cartão de cidadão n.º 50412949;

Luís Filipe Miranda Cardoso Botelho - sócio n.º 22487; Banco BPI; director coordenador; Lisboa; cartão de cidadão n.º 04709594;

Maria Leonor Alfaya Cunha Ribeiro Rosa - sócia n.º 1949; Novo Banco; assistente de direcção; Oeiras; cartão de cidadão n.º 6562097;

Paulo Jorge Santos Rodrigues - sócio n.º 3206; Barclays Bank; director; Lisboa; cartão de cidadão n.º 8030162;

Rita Maria Correia de Araújo Maggiorani Appleton - sócia n.º 2709; Banco Comercial Português; directora adjunta; Lisboa; cartão de cidadão n.º 8487278.

Suplentes:

Fausto Nuno Fernandes Canova Xavier; sócio n.º 10926; Banco Santander Totta; técnico de grau III; Lisboa; cartão de cidadão n.º 9467002;

Roger dos Santos Loureiro, sócio n.º 19927; Barclays Bank; subdirector; Lisboa; cartão de cidadão n.º 10496018.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Nacional das Farmácias - ANF - Alteração

Alteração aprovada em 21 de novembro de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO I

(Redação inalterada)

Artigo 2.º

(Redação inalterada)

- 1- (Redação inalterada.)
- 2- A associação tem como missão fazer das farmácias a rede de cuidados de saúde primários mais valorizada pelos portugueses.

CAPÍTULO II

(Redação inalterada)

Artigo 6.º

(Redação inalterada)

Redação inalterada:

- a) (Redação inalterada.)
- b) (Redação inalterada.)
- c) (Redação inalterada.)
- d) (Redação inalterada.)
- e) (Redação inalterada.)
- f) (Redação inalterada.)
- g) (Redação inalterada.)
- h) (Redação inalterada.)
- i) (Redação inalterada.)
- j) (Redação inalterada.)
- k) (Redação inalterada.)
- l) (Redação inalterada.)
- m) (Redação inalterada.)
- n) (Redação inalterada.)
- o) (Redação inalterada.)
- p) (Redação inalterada.)
- q) (Redação inalterada.)
- r) (Redação inalterada.)
- s) Promover a criação de mecanismos de solidariedade inter-geracional entre os farmacêuticos.
 - t) (Redação inalterada.)

CAPÍTULO III

(Redação inalterada)

Artigo 10.°

(Redação inalterada)

Podem ser sócios as pessoas singulares ou sociedades comerciais titulares do direito de propriedade ou de exploração de farmácias abertas ao público abrangidas pelo regime jurídico das farmácias de oficina.

Artigo 13.º

(Redação inalterada)

- 1- (Redação inalterada.)
- 2- (Redação inalterada.)
- 3- (Redação inalterada.)
- 4- Podem ser fixados em regulamento interno, a aprovar pelo conselho nacional, os documentos e elementos que os interessados devem apresentar para comprovação dos requisitos exigidos nos presentes estatutos.
 - 5- (Redação inalterada.)
- 6- Da resolução da direcção haverá recurso para o conselho nacional.

Artigo 16.º

(Redação inalterada)

- 1- (Redação inalterada.)
- 2- (Redação inalterada.)
- 3- (Redação inalterada.)
- 4- (Redação inalterada.)
- 5- A readmissão poderá ter lugar comprovando-se que deixaram de se verificar as razões determinantes da exclusão.

Artigo 17.º

(Redação inalterada)

O sócio que por qualquer forma deixe de pertencer à associação não terá direito a receber as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da associação, não ficando vinculado ou protegido pelos acordos celebrados pela associação com outras entidades.

(Eliminado o capítulo IV e os artigos 18.º a 23.º)

CAPÍTULO V

(Redação inalterada)

Artigo 24.°

(Redação inalterada)

(Redação inalterada:)

- a) (Redação inalterada;)
- b) (Eliminado.)

- c) (Redação inalterada;)
- d) (Redação inalterada;)
- e) (Redação inalterada;)
- f) (Redação inalterada;)
- g) (Redação inalterada;)
- h) (Redação inalterada.)

Artigo 25.°

(Redação inalterada)

- 1- Pela admissão pagará o sócio uma jóia de montante a fixar pelo conselho nacional, sob proposta da direcção.
 - 2- (Redação inalterada:)
 - a) (Redação inalterada;)
 - b) (Redação inalterada;)
 - c) (Redação inalterada.)
 - 3- (Eliminado.)

Artigo 26.°

(Redação inalterada)

- 1- O sócio fica sujeito ao pagamento de uma quota mensal, constituída por uma parte fixa e uma variável, respeitante a cada farmácia, a estabelecer pelo conselho nacional, sob proposta fundamentada da direcção.
 - 2- (Redação inalterada.)
 - 3- (Redação inalterada.)
 - 4- (Eliminado.)

Artigo 27.°

(Redação inalterada)

- 1- Os quantitativos da jóia e das quotas exigíveis a cada sócio serão aprovados pelo conselho nacional.
 - 2- (Redação inalterada.)

Artigo 31.º

(Redação inalterada)

- 1- (Redação inalterada.)
- 2- A aquisição de bens imóveis a título oneroso depende sempre de autorização do conselho nacional.
 - 3- (Redação inalterada.)

Artigo 32.°

(Redação inalterada)

- 1- A vida financeira e a gestão da associação no seu conjunto ficam subordinadas a orçamento anual a aprovar pelo conselho nacional, eventualmente corrigido por orçamentos suplementares que se tornem necessários.
- 2- A proposta do orçamento ordinário de cada exercício será submetida pela direcção ao conselho nacional até 1 de dezembro do ano anterior; os orçamentos suplementares serão igualmente submetidos a deliberação do conselho nacional.

Artigo 34.°

(Redação inalterada)

1- A direcção elaborará, com referência a 31 de dezembro

de cada ano, e apresentará ao conselho nacional, dentro do prazo legalmente estabelecido, o relatório, balanço e contas de cada exercício.

2- O relatório, balanço e contas da direcção serão remetidos aos membros do conselho nacional, com antecedência não inferior a quinze dias da data da reunião, devendo, durante o mesmo prazo, estar patentes, na sede, exemplares dos referidos documentos para exame dos sócios.

Artigo 35.°

(Redação inalterada)

- 1- (Redação inalterada:)
- a) (Redação inalterada;)
- b) (Redação inalterada;)
- c) O restante para fins que o conselho nacional determinar.
- 2- A reserva obrigatória só poderá ser movimentada com autorização do conselho nacional.
 - 3- (Redação inalterada.)

CAPÍTULO VI

(Redação inalterada)

SECÇÃO I

(Redação inalterada)

Artigo 36.°

(Redação inalterada)

- 1- (Redação inalterada.)
- 2- (Redação inalterada:)
- a) (Redação inalterada;)
- b) Conselho nacional;
- c) (Redação inalterada;)
- d) (Redação inalterada;)
- e) (Redação inalterada;)
- 3- (Redação inalterada:)
- a) (Redação inalterada;)
- b) (Redação inalterada;)
- c) (Redação inalterada;)
- d) (Redação inalterada;)
- e) (Redação inalterada;)
- f) (Redação inalterada.)

Artigo 39.°

(Exercício e deveres dos titulares dos órgãos)

- 1- (Redação inalterada.)
- 2- Tratando-se de sociedade, o cargo deverá ser desempenhado por um dos sócios que for administrador ou gerente e que a sociedade livremente designará.
- 3- No desempenho dos seus cargos, os titulares dos órgãos devem observar, em particular, deveres de cuidado, disponibilidade, diligência e conhecimento da actividade da associação adequados aos seus cargos.

Artigo 40.°

(Redação inalterada)

São motivos de escusa dos cargos para que os sócios tenham sido eleitos a idade superior a 65 anos, doença comprovada ou outro motivo que o presidente do conselho nacional, de acordo com o seu melhor critério, considere atendível.

Artigo 41.º

(Redação inalterada)

- 1- Com excepção da assembleia geral, do conselho nacional, das assembleias regional, distrital, de círculo e concelhia, que se regerão pelo disposto nos artigos respectivos dos presentes estatutos, os demais órgãos da associação só poderão tomar validamente quaisquer deliberações desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações da direcção e do conselho fiscal são tomadas por maioria dos seus titulares.

Artigo 42.º

(Redação inalterada)

- 1- (Redação inalterada.)
- 2- (Redação inalterada.)
- 3- O não exercício do direito de voto sem justa causa, nos casos refe ridos no número anterior, é punido com multa cujo montante será fixado pelo conselho nacional, sob proposta da direcção.

Artigo 44.º

(Redação inalterada)

É admitido o voto por correspondência nas eleições para os órgãos da associação, em termos a regulamentar pelo conselho nacional, com garantia dos princípios e confidencialidade em matéria eleitoral previstos nestes estatutos, sem prejuízo do regime transitório previsto no número 2 do artigo 108.º

SECÇÃO II

(Redação inalterada)

Artigo 48.°

(Redação inalterada)

- 1- A assembleia geral reúne sempre que convocada por iniciativa do próprio presidente da mesa ou a requerimento do conselho nacional, da direcção ou de 10 % ou 200 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo comparecer obrigatoriamente 75 % dos proponentes.
 - 2- (Redação inalterada.)

SECÇÃO III

Do conselho nacional

Artigo 56.°

(Redação inalterada)

O conselho nacional é constituído por:

- a) (Redação inalterada;)
- b) (Redação inalterada;)
- c) (Redação inalterada;)
- d) (Redação inalterada;)
- e) (Redação inalterada;)
- f) (Redação inalterada;)
- g) (Redação inalterada;)
- h) Os sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais que tenham exercido os cargos de presidente e vice-presidente de órgãos nacionais, e de presidente das delegações, sem direito a voto.

Artigo 57.°

(Competência do conselho nacional)

Compete ao conselho nacional:

- a) (Redação inalterada;)
- b) (Redação inalterada;)
- c) (Redação inalterada;)
- d) (Redação inalterada;)
- e) (Redação inalterada;)
- f) (Redação inalterada;)
- g) (Redação inalterada;)
- h) (Redação inalterada;)
- i) (Redação inalterada;)
- j) (Redação inalterada;)
- k) (Redação inalterada;)
- l) (Redação inalterada;)
- m) (Redação inalterada.)

Artigo 58.º

(Convocação do conselho nacional)

- 1- O conselho nacional reunirá, pelo menos, duas vezes por ano.
- 2- A convocação do conselho nacional será feita pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou mediante proposta da direcção ou ainda a requeri mento de 20 % dos seus membros, por meio de circular que lhes será enviada com a antecedência mínima de três dias, contendo a ordem de trabalhos.

Artigo 59.°

(Funcionamento do conselho nacional)

O conselho nacional só poderá deliberar em primeira convocação, desde que se verifique a presença de metade, pelo menos, dos seus membros; em segunda convocação simultânea, a assembleia funcionará uma hora depois, seja qual for o número de membros presentes.

Artigo 60.°

(Redação inalterada)

1- As deliberações do conselho nacional são tomadas por maioria de votos.

2- (Redação inalterada.)

Artigo 62.º

(Mesa do conselho nacional)

(Redação inalterada.)

SECÇÃO IV

(Redação inalterada)

Artigo 64.º

(Redação inalterada)

- 1- O conselho disciplinar reunirá a pedido de qualquer dos seus membros, da direcção da associação ou do conselho nacional.
 - 2- (Redação inalterada.)
 - 3- (Redação inalterada.)
 - 4- (Redação inalterada.)

Artigo 66.º

(Redação inalterada)

- 1- Da aplicação das sanções previstas nas alíneas *c*) e seguintes do artigo 105.° cabe recurso para o conselho nacional, a qual, em definitivo, decidirá.
 - 2- (Redação inalterada.)

SECÇÃO V

(Redação inalterada)

Artigo 68.º

(Redação inalterada)

(Redação inalterada:)

- c) Dar parecer sobre as contas da associação, a apresentar anualmente pela direcção ao conselho nacional.
 - d) (Redação inalterada.)

SECÇÃO VI

(Redação inalterada)

Artigo 70.º

(Redação inalterada)

- 1- (Redação inalterada.)
- 2- Os presidentes das delegações participam nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

Artigo 71.°

(Redação inalterada)

(Redação inalterada:)

- a) (Redação inalterada;)
- b) (Redação inalterada;)
- c) Definir e submeter à apreciação do conselho nacional

ou da assembleia geral as linhas fundamentais da associação e da actividade a desenvolver pelos órgãos directivos;

- d) Sujeitar à apreciação do conselho nacional os planos plurianuais e programas anuais de acção que elabore;
- *e)* Fazer aprovar pelo conselho nacional o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares, se existirem;
 - f) (Redação inalterada;)
 - g) (Redação inalterada;)
- h) Propor ao conselho nacional a criação de quaisquer delegações;
- *i)* Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e do conselho nacional e as suas próprias resoluções;
 - j) (Redação inalterada;)
- k) Elaborar e submeter à consideração do conselho nacional as medidas, regulamentos, procedimentos e normas a que deve sujeitar-se a actividade ou que possam contribuir para a adequada estruturação e desenvolvimento do sector e para a melhoria das condições do exercício da actividade;
- l) Elaborar e propor ao conselho nacional os regulamentos internos da associação;
- *m)* Apresentar ao conselho nacional o seu relatório anual, o balanço e contas do exercício;
 - n) (Redação inalterada;)
 - o) (Redação inalterada;)
 - p) (Redação inalterada;)
 - q) (Redação inalterada.)

SECÇÃO X

(Redação inalterada)

Artigo 98.°

(Redação inalterada)

- 1- As funções dos delegados de círculo são as seguintes:
- a) Participar no conselho nacional;
- b) Promover o debate, a nível de círculo, sobre todos os problemas de interesse nacional, ou regional, por iniciativa própria ou por solicitação da direcção, do conselho nacional ou da assembleia distrital;
 - c) (Redação inalterada;)
- d) Convocar as assembleias de círculo nos termos previstos no artigo 86.º dos presentes estatutos;
 - e) (Redação inalterada.)
- 2- Os delegados de círculo podem convocar pontualmente assembleias concelhias para análise e discussão de matérias por todas as farmácias localizadas no respectivo concelho.
- 3- As assembleias concelhias regem-se pelo estabelecido nestes estatutos para as assembleias de círculo, com as devidas adaptações.

Artigo 99.°

(Redação inalterada)

As funções dos delegados de zona são as seguintes:

a) Participar no conselho nacional;

- b) (Redação inalterada;)
- c) (Redação inalterada;)
- d) (Redação inalterada;)
- e) (Redação inalterada.)

CAPÍTULO VIII

(Redação inalterada)

Artigo 105.°

(Redação inalterada)

- 1- As infracções aos preceitos estatutários, bem como às deliberações da assembleia geral, conselho nacional, direcção, delegados de círculo, delegados regionais e delegados de zona, ficam sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) (Redação inalterada;)
 - b) (Redação inalterada;)
 - c) (Redação inalterada;)
 - d) (Redação inalterada;)
 - e) (Redação inalterada.)
 - 2- (Redação inalterada.)
 - 3- (Redação inalterada.)
 - 4- (Redação inalterada.)

Artigo 107.º

(Redação inalterada)

- 1- As multas devem ser liquidadas no prazo de trinta dias a contar da data da notificação, feita nos termos do número 2 do artigo precedente, ou, em caso de recurso, trinta dias após a notificação feita pelo presidente do conselho nacional.
 - 2- (Redação inalterada.)

CAPÍTULO IX

(Redação inalterada)

SECÇÃO I

(Redação inalterada)

Artigo 108.°

(Redação inalterada)

- 1- As deliberações dos órgãos que antecederam o conselho nacional continuam em vigor, enquanto não forem revogadas ou alteradas por deliberação dos órgãos competentes.
- 2- O voto por correspondência nas eleições para os órgãos nacionais previstas para 2016 será ainda regulado nos termos previstos no regulamento eleitoral aprovado pela assembleia geral de delegados.
- 3- As remissões para a assembleia geral de delegados, constantes de normas, regulamentos, deliberações, circulares ou outros documentos associativos, devem considerar-se efectuadas para o conselho nacional.

Artigo 109.°

(Extinção do regime de associação)

Os proprietários e os cessionários da exploração de farmácia em regime de associação adquirem automaticamente a categoria de sócios com a entrada em vigor das alterações aos presentes estatutos.

SECÇÃO II

(Redação inalterada)

Artigo 111.º

(Redação inalterada)

- 1- (Redação inalterada.)
- 2- Em caso de extinção judicial ou voluntária da associação, os respectivos bens não podem ser distribuídos pelos sócios.

Registado em 21 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 130 do livro n.º 2

II - DIREÇÃO

• • •

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

Rádio e Televisão de Portugal, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão e subcomissão de trabalhadores, eleitos em 25 de novembro de 2015, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Paulo Alexandre Pinheiro Mendes (func. n.º 1901) Maria Augusta Dinis Henriques Machete Eusébio (func. n.º 3648)

Paulo Alexandre dos Santos Amaral (func. n.º 2253) Lilía Maria Magalhães Santos (func. n.º 0129) Carlos Manuel Duarte Lopes (func. n.º 2024) Cristina Maria da Silva Pegado Liz Valadas-Preto (func. n.º 2139)

José Manuel Silva Lopes (func. n.º 1646)

Luis Manuel Batista Silvestre (func. n.º 0157) Fernando Gonçalves Andrade (func. n.º 1262) Isabel Mendinhas Gonçalves (func. n.º 3368) Paulo Miguel Eusébio (func. n.º 3645)

Subcomissão de Trabalhadores da Rádio Televisão de Portugal, SA dos Açores

Efetivos:

José Melo Leite Oliveira (func. n.º 0928) Ana Rosa Clemente Resende (func. n.º 3540) Luis Miguel Freitas Nunes (func. n.º 2227)

Suplentes:

Susana Maria Macedo Silveira Rosa (func. n.º 1868) Sérgio Tavares Sampaio (func. n.º 2169)

Subcomissão de Trabalhadores da Rádio Televisão de Portugal, SA da Madeira

Efetivos:

Gracinda Judite Rodrigues Rocha da Silva (func. n.º 1321)

Basília Eunice Freitas Pita França (func. n.º 1848) Pedro Filipe da Costa Gouveia (func. n.º 4691)

Suplentes:

Paulo Sena Ferreira Freitas

Ricardo Nuno Fernandes Câmara da Silva (func. n.º 2282)

Subcomissão de Trabalhadores da Rádio Televisão de Portugal, SA do Porto

Efetivos:

Nuno Martins Rodrigues (func. n.º 1134) Virgílio Manuel Morais de Matos (func. n.º 1836) Luis Miguel Nunes Silva Loureiro (func. n.º 1927) Nelson de Jesus Martins da Silva (func. n.º 5090) Pedro Miguel Monteiro Capelão (func. n.º 5094)

Suplentes:

Bruno Filipe Lopes Pereira (func. n.º 2523) Fernando Eurico Correia Guedes (func. n.º 3489)

Registado em 25 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fl. 14 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal da Amadora - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedese à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (Direção Regional de Lisboa), relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal da Amadora, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 12 de janeiro de 2016.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua versão atual (Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro) que, no dia 20 de abril de 2016, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Autarquia: Câmara Municipal da Amadora.

Morada: Av. do Movimento das Forças Armadas, 2700-595 Amadora.»

COOPROFAR - Cooperativa dos Proprietários de Farmácia, CRL - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 8 de janeiro de 2016, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa COOPROFAR - Cooperativa dos Proprietários de Farmácia, CRL.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 16 de fevereiro de 2016, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Nome da empresa: COOPROFAR - Cooperativa dos Proprietários de Farmácia, CRL.

Morada: Rua José Pedro Ferreira, 200-210, Apartado 212, 4424-909 Gondomar.

(Seguem as assinaturas de 13 trabalhadores.)»

DISMED - Transportes de Mercadorias, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 8 de janeiro de 2016, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa DISMED - Transporte de Mercadorias, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 16 de fevereiro de 2016, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Nome da empresa: DISMED - Transporte de Mercadorias, SA.

Morada: Rua José Pedro Ferreira, 200-210, Apartado 212, 4424-909 Gondomar.

(Seguem as assinaturas de 10 trabalhadores.)»

MEDLOG - Logística Farmacêutica, SA -Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 8 de janeiro de 2016, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa MEDLOG - Logística Farmacêutica, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 16 de fevereiro de 2016, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Nome da empresa: MEDLOG - Logística Farmacêutica, SA.

Morada: Rua José Pedro Ferreira, 200-210, Apartado 212, 4424-909 Gondomar.

(Seguem as assinaturas de 39 trabalhadores.)»

MERCAFAR - Distribuição Farmacêutica, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 8 de janeiro de 2016, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa MERCAFAR - Distribuição Farmacêutica, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 16 de fevereiro de 2016, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Nome da empresa: MERCAFAR - Distribuição Farmacêutica, SA.

Morada: Rua José Pedro Ferreira, 200-210, Apartado 212, 4424-909 Gondomar.

(Seguem as assinaturas de 4 trabalhadores.)»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Continental Mabor - Indústria de Pneus, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Continental Mabor - Indústria de Pneus, SA, realizada em 4 e 5 de dezembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e*

Emprego, n.º 34, de 15 de setembro de 2015.

Efetivos:	BI/CC
Rui Manuel Gomes Araújo	11997640
Paulo Joaquim Couto Gonçalves Azevedo	10190431
José Miguel Correia Sá	11775059

André da Silva Azevedo	11625579
Rui Pedro Almeida Costa	12113148
Amílcar Cruz Silva	12047843
Constantino Eugénio Costa Azevedo	12589643

Registado em 21 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 3, a fl. 107 do livro n.º 1.

Câmara Municipal do Barreiro - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal do Barreiro, em 18 de dezembro de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27 de 22 julho de 2015.

Efetivos:

Nome	BI/CC N.°
João Miguel de Sousa Feio Máximo	11232638
Jorge Manuel de Oliveira André	9598082
Álvaro Silvino Godinho Preto	10964828
Maria Isabel Vaz Escoval	6269108
Nídia Lucia Simões Andrade	11321125

Suplentes:

Nome	BI/CC N.°
Maria Teresa Gomes Pilar	65624440
Daniel Pedro Tiago Lavaredas	12024656
Nuno Pedro da Cruz Caçador Eliseu	10594641
António Manuel Cansado Cabrita Mendes	11086786
Deolinda Maria Ramos da Silva Duarte	5144592

Registado em 25 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 4, a fl. 107 do livro n.º 1.